

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051972/2017

SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUÍ, CNPJ n. 90.163.585/0001-53, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALDIR GRANIEL KINN;

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.948.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARILDO PEDRO CENCI;

E

FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, CNPJ n. 90.738.014/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DIETER RUGARD SIEDENBERG e por seu Reitor, Sr(a). CATIA MARIA NEHRING e por seu Procurador, Sr(a). ALEX RODRIGO REICHERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 01º de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Professores**, com abrangência territorial em **RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os professores com vínculo empregatício na FIDENE, abrangendo especificamente os professores da UNIJUÍ (Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul) dos Campi Ijuí, Panambi, Três Passos e Santa Rosa/RS.

Parágrafo único. O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho preserva as disposições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria naquilo que não colidam com este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto disciplinar o ingresso, atribuições de tempo e progressão dos Professores da UNIJUÍ, como empregados da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul- FIDENE, assim como, disciplinar condições de trabalho, ratificar e

aprimorar as adequações de procedimentos operacionais quanto à forma de pagamento, respeitando direitos adquiridos pelos contratados até o início da vigência deste acordo, e tendo como parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.453/1943), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996) e o Decreto 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições de Educação Superior.

4.1. As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, no curso do qual as partes, embora tenham feito recíprocas concessões, sempre privilegiaram o atendimento dos anseios dos professores, representados pelos Sindicatos dos Professores SINPRO/Noroeste e SINPRO/RS.

4.2. As disposições contidas nas normas legais, supracitadas, foram adaptadas e modernizadas às realidades acadêmica e trabalhista, como garantido e facultado pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal brasileira, com respeito às demais disposições de ordem pública ou indisponíveis, de modo a atender o real interesse das partes.

4.3. Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por condições básicas, tendo em conta as vantagens concedidas aos Professores na estruturação do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI – Resolução CONSU nº. 05/2014, 18/2017, e as seguintes condições, cuja observância é condição para enfrentamento e/ou compensação das referidas vantagens:

4.3.1 - Afastamento da aplicabilidade do disposto no art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a garantia, em contrapartida, do direito a enquadramento e progressão no Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI;

4.4. Os ANEXOS a seguir enumerados são declarados como partes integrantes e indissolúveis deste Acordo Coletivo de Trabalho:

a) ANEXO I - Resolução CONSU nº. 05/2014 e nº 18/2017, que disciplinam e alteram em partes o vigente Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI;

b) ANEXO II – Resolução CONSU nº. 16/2017 e 17/2017, que disciplinam a atribuição dos tempos dos Professores da UNIJUI.

CLÁUSULA QUINTA - DOS AJUSTES PACTUADOS

5.1. Do Reajuste Salarial – Convencionam as partes que o índice de 5% (cinco por cento) do reajuste salarial definido em **Acordo Coletivo de Trabalho Plurimo** será concedido na data base, integralizando o percentual na folha de junho/2017.

5.1.1 – O percentual de reajuste salarial, não repassado nos meses de Março, Abril e Maio de 2017, serão pagos a quem devido, respectivamente nos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2017, na forma de abono indenizatório. Ou, em caso de rompimento contratual, antes daquelas competências, junto as verbas rescisórias, cuja natureza não se modifica.

5.1.2 – Os professores, cujo contrato de trabalho foi rescindido, independente de motivação, e fazem jus ao reajuste salarial, receberão a paga complementar, até a data de 31/08/2017.

5.2. Da Atribuição de Tempos dos Professores. A execução da Jornada de Trabalho dos Professores da UNIJUI, passa a observar as diretrizes constantes junto às Resoluções do Conselho Universitário nº. 16/2017 e 17/2017, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em seu Anexo nº. II.

5.2.2 - Do Instrumento de Registro e Controle das Atividades Docentes. Todas as atividades

desenvolvidas pelo professor da UNIJUÍ no decorrer do turno/dia/semana/mês/semestre são explicitadas e registradas através da Ficha de Atividades Docentes – FICHA AD, que demonstra todo e por atividades, o trabalho funcional realizado.

I - Dada às características específicas da atividade do professor Universitário e observando o disposto no Art. 1º, da Portaria nº. 1.120/1995, do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes reconhecem que a denominada Ficha de Atividade Docente (AD) é o instrumento de registro fidedigno e de controle pleno e suficiente para explicitação de toda e qualquer atividade docente exercida pelos professores da UNIJUÍ em cada turno/dia/semana/mês/semestre. Esta ficha se instrumentaliza e substitui o Cartão Ponto, tornando-o, um sistema alternativo, legal e fiel de controle de jornada de trabalho dos Docentes da UNIJUÍ, conforme disposto na citada Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

II - O preenchimento da Ficha AD será efetuado digitalmente no transcorrer de cada semestre e à medida que o professor for executando suas atividades laborais previamente planejadas junto a Grade de Disponibilidade Docente – GDD pelo Chefe de Departamento de lotação oficial do professor.

III - Ao final de cada semestre a Ficha AD será impressa e apresentada ao professor. Este fará a conferência dos registros realizados e, quando for o caso, os ajustes necessários. Conferida e ajustada a Ficha AD, o professor assinará a mesma, indicando sua conformidade com os registros feitos.

IV - Constará ainda na Ficha AD, além da objetiva descrição das atividades realizadas no decorrer do semestre letivo, a mensuração do real tempo destinado ao trabalho, o dia e turno da realização desta atividade e o local/Campus Universitário da realização desta atividade.

V - A Ficha AD gerenciará e demonstrará a evolução do Fundo de Horas Positivas, acumuladas e consolidadas até 30/06/2014.

VI - O professor terá irrestrito acesso à consulta de sua Ficha AD e de seus lançamentos, a qualquer tempo, via a funcionalidade eletrônica, disponível em seu Portal Institucional.

5.3. Do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI. O Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI é apresentado junto ao Anexo I, deste Acordo Coletivo de Trabalho e é declarado parte integrante do mesmo.

5.3.1 - As alterações redacionais aos Arts. 23 e 31, § 1º, disciplinadas pela Resolução CONSU nº 18/2017, integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

5.3.1.1 - Os professores doutores contratados após a assinatura deste acordo coletivo de trabalho serão enquadrados na categoria de Assistente Nível IV, garantida a percepção do Adicional por Aprimoramento Acadêmico previsto nas Normas Coletivas aplicáveis à categoria;

5.3.1.2 - Para a progressão da condição de Assistente Nível IV para Adjunto Nível I serão exigidos os mesmos requisitos de progressão atualmente utilizados para a progressão horizontal na categoria de Adjunto.

5.3.1.3 - Os professores contratados antes da assinatura deste acordo coletivo que obtiverem o título de Doutor serão automaticamente enquadrados na categoria de Adjunto Nível I, conforme regra anteriormente em vigor.

5.3.2 - Os Planos de Carreira disciplinados pelas Resoluções CONSU nº 12/1999 e 12/2008, permanecem como Planos em extinção.

5.4. Do Adicional por Aprimoramento Acadêmico. A FIDENE, desde outubro de 2014, discrimina no demonstrativo salarial dos seus professores, em rubrica distinta e específica, o adicional por titulação acadêmica, que era pago englobado ao valor principal, incidente sobre o valor da hora-aula do respectivo nível de enquadramento, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas a que alude o § 1º do art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais: 10% para mestres e 15% para doutores.

5.4.1 - A desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico junto ao demonstrativo salarial do professor, pactuado, ocorreu para todos os professores da UNIJUI, inclusive àqueles que permaneceram vinculados aos Planos de Carreira em Extinção.

5.4.2 - A remuneração pelo adicional por aprimoramento acadêmico está condicionada à apresentação do diploma de obtenção do grau de mestre ou de doutor, exclusivamente em/na sua área de atuação/contratação, com o reconhecimento do órgão governamental competente, ou convalidado, na forma da lei, se obtido no exterior.

5.4.3 - As partes ressaltam que os procedimentos referidos nesta cláusula, notadamente a desvinculação do salário-base e do adicional por aprimoramento acadêmico, não implicam em redução de remuneração salarial para os professores que neles se enquadrarem, tratando-se somente de readequação procedimental.

5.5. Da Hora-Atividade. A FIDENE remunera os professores que aderiram ao Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI da Resolução nº. 05/2014, e que integram o Quadro Geral de Professores, um adicional denominado de horas-atividades, na ordem de 15,00% (quinze por cento) incidentes sobre as horas alocadas em regência de classe englobando e valorando as atividades inerentes a docência, tais como, estudo; planejamento; preparação de aulas coletiva e/ou individual; elaborar material didático; elaboração, aplicação e correção provas, trabalhos, testes e outros instrumento de avaliações; participação de reuniões pedagógicas de preparação das aulas; avaliações, aplicação e correção, inerentes às disciplinas, quando dos afastamentos dos estudantes amparados por lei; formação pedagógica institucional; incrementar o portal eletrônico de acesso aos estudantes com os materiais didático-pedagógicos inerentes às disciplinas.

5.5.1 - Aos professores com regime de trabalho contratado de Tempo Integral e Tempo Parcial a concessão da hora-atividade dar-se-á com atribuição de horas de trabalho, e exime parcialmente o cumprimento do tempo em Regência de Classe, observando a proporcionalidade ao seu regime semanal de contratação.

5.5.2 - Aos professores com regime de trabalho contratado como horistas o pagamento das horas-atividades acontecerá diretamente junto ao recibo da folha de pagamento, em rubrica específica e a parte, substituindo o regramento anterior definido em Acordo Coletivo.

5.5.3 - O pagamento da hora-atividade de 15% (quinze por cento) aos professores horistas, ora pactuado, é composto pela incorporação do adicional de 5% (cinco por cento) pago até o Acordo firmado em 2014, então a título de Adicional Extra Classe, de 10% (dez por cento) advindo do valor da hora-salário do professor horista que no modelo anterior percebia a paga englobada da hora-atividade com a hora salarial, sem que haja qualquer prejuízo de direito adquirido e ou de caracterização da redutibilidade salarial.

5.5.4 - As partes ressaltam que os procedimentos referidos nesta cláusula, notadamente a desvinculação do salário-base e do adicional por hora-atividade dos professores horistas, não implicam em redução de remuneração salarial para os professores que neles se enquadrarem, tratando-se somente de readequação procedimental.

5.5.5 - Os professores colaboradores horistas que permaneceram vinculados aos Planos de Carreira em extinção, continuam recebendo o percentual de 5% (cinco por cento) a título de adicional extra classe.

5.5.6 - Os professores do Quadro Efetivo – Integral e Parcial disciplinado pelos Planos de Carreira em extinção, que permaneceram lá vinculados/enquadrados, passaram a receber a hora-atividade na forma do previsto junto ao *caput* e item '5.5.1' desta cláusula.

5.6. Da Data de Pagamento dos Salários. O pagamento do salário mensal dos professores poderá ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao mês trabalhado.

5.7. Da Redução do Adicional de Gratificação. A FIDENE, a contar de 01 de junho de 2017 e até a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, irá reduzir, como forma de enfrentamento à sua crise financeira, em 50% (cinquenta por cento) do valor original do adicional de gratificação pago ao professor no exercício de suas funções administrativas.

5.8. Da Manutenção da Suspensão de Parte do Adicional por Tempo de Serviço. Mantem-se até a data de 31 de dezembro de 2017, a suspensão de 10% (dez por cento) do adicional por tempo de serviço a que tem direito os professores vinculados a UNIJUI.

5.8.1 - Os percentuais adquiridos a este título durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão a redução prevista no *caput*.

5.8.2 - Em caso de rescisão contratual promovida pela FIDENE/UNIJUI, esta pagará o valor referente a parte suspensão do adicional por tempo de serviço do período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

5.8.3 - A suspensão aqui prevista apenas garante reposição do percentual originalmente devido/adquirido, sendo que a devolução dos valores suprimidos, oriundos deste Acordo Coletivo de Trabalho e deste período de vigência, ao professor estará condicionada ao cumprimento, cumulativamente, dos requisitos do item precedente '5.8.2' deste Acordo Coletivo de Trabalho.

5.8.4 - contar de janeiro de 2018 os percentuais do Adicional por Tempo de Serviço deixam de sofrer supressão.

5.8.5 - Em todas as recomposições dos percentuais devidos do Adicional por Tempo de Serviço, será observado o limite previsto junto a Acordo Coletivo de Trabalho Plurimo, de 20% (vinte por cento), exceto àqueles que mantinham o percentual superior a este limite, após a aplicação da supressão de 40% (quarenta por cento).

5.9. Da Manutenção dos Tetos Salariais no Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI. Os tetos salariais do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUI ficam assim constituídos a contar de março/2017: Professor Especialista 40 (quarenta) horas - R\$ 11.222,74 (onze mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos); Professor Mestre 40 (quarenta) horas - R\$ 14.521,18 (quatorze mil, quinhentos e vinte um reais e dezoito centavos); Professor Doutor 40 (quarenta) horas - R\$ 16.720,02 (dezesseis mil, setecentos e vinte reais e dois centavos). Os tetos salariais aplicam-se a todos os atuais professores que integram os diversos Quadros do Plano de Carreira do Magistério da UNIJUI e são proporcionais para os demais regimes de trabalho do Plano de Carreira. Não integram os tetos salariais as remunerações decorrentes de funções gratificadas, dedicação exclusiva, horas avulsas e adicional noturno.

5.9.1 - Os valores dos Tetos Salariais serão reajustados, nos mesmos índices salariais, definidos anualmente junto a Convenção Coletiva de Trabalho, a nível estadual, ou em Acordo Coletivo de Trabalho, se este tratar o tema de forma diversa daquele.

5.10. Do Adiantamento Do Salário Referente ao Período de Férias e o seu Acréscimo de 1/3 (um terço). A FIDENE pagará, sempre que o trabalhador gozar férias nos meses de março a dezembro de cada ano, o salário referente ao mês de férias e o seu acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias. No caso de gozo de férias nos meses de janeiro e fevereiro, a FIDENE fica autorizada, a antecipar apenas os valores referentes ao acréscimo de 1/3 (um terço) no momento da concessão das férias.

5.10.1 - O professor com idade de 50 (cinquenta) anos ou mais, por imperativo legal, deverá gozar as férias em apenas um período. Contudo, se apresentar requerimento pessoal por escrito à Chefia do Departamento, poderá fracionar em 2 (dois) períodos se for de seu interesse, **nenhum inferior a 10 (dez) dias**, respeitadas as regras aplicáveis a todos os demais empregados.

5.11. Do Regime Compensatório. Fica reconhecido e resguardado para todos os fins de direito, a existência de um Fundo de Horas-Atividades Positivas acumuladas pelos professores da UNIJUI no decorrer da contratualidade, conforme registros consolidados junto a Ficha de Atividade de cada professor, retratadas até a data de 30/06/2014, que poderão ser pagas e/ou compensadas pelo professor, conforme diretrizes norteadoras já estabelecidas pela Direção Superior da FIDENE.

5.11.1 - O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrerem após a implementação do presente Acordo Coletivo, deverá seguir o regime de compensação organizado com base no semestre de sua geração com o semestre imediatamente

subsequente, observando:

I - As horas negativas não compensadas no semestre imediatamente subsequente a sua geração serão suprimidas do saldo de horas do professor, acumuladas até 30/06/2014.

II - Na hipótese anterior, em que o professor não possuir horas-atividades positivas acumuladas até 30/06/2014, as horas negativas serão zeradas, sem sofrer qualquer desconto salarial;

III - As horas positivas não compensadas até o final do semestre imediatamente subsequente a sua geração serão pagas segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho.

IV – O prazo para pagamento do saldo do regime compensatório, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do período de apuração;

V – Na ocorrência de rescisão contratual, independente da sua iniciativa, no curso do período de apuração, quando o professor for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos em Convenção Coletiva;

VI – Na ocorrência de rescisão contratual, quando o professor for devedor de horas de trabalho, ainda que realizada a compensação prevista no inciso II acima, não será descontado o valor correspondente das verbas rescisórias.

5.11.2 - As horas atividades positivas acumuladas pelos professores até 30/06/2014, são reconhecidas pelas partes como oriundas das atividades elencadas pela Convenção Coletiva de Trabalho como horas normais sem incidência de qualquer outro tipo de adicional, remuneradas pelo valor da hora-aula normal de trabalho.

5.12. Dos Descontos nas Mensalidades. Ficam mantidos os atuais níveis de descontos nas mensalidades escolares, condicionados à adimplência, dos professores da UNIJUÍ na EFA e dos professores da EFA na UNIJUÍ.

5.12.1. Da Concessão de Descontos a Dependente de Professor da UNIJUÍ Na EFA. A FIDENE concede desconto aos dependentes de professores da UNIJUÍ matriculados na EFA nos seguintes patamares: Educação Infantil – 75% (setenta e cinco por cento) de desconto; Séries Iniciais – 60% (sessenta por cento) de desconto; Séries Finais e Ensino Médio/Técnico – 50% (cinquenta por cento) de desconto. Os descontos são mantidos para qualquer número de dependentes e estão condicionados à adimplência por parte do professor da diferença da mensalidade não coberta pela bolsa.

5.12.2 - Da Concessão de Descontos a Dependente de Professores da EFA na UNIJUÍ. A FIDENE concede desconto para os dependentes dos professores da EFA matriculados na UNIJUÍ, sendo que o percentual devido do desconto é proporcional à carga horária semanal do professor, na razão de 4% (quatro por cento) por hora-aula, limitado, para o primeiro dependente, ao percentual máximo de 80% (oitenta por cento) e, para o segundo, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que autorizado o desconto na conta de mútuo do professor.

5.12.3 - Os dependentes filhos e/ou enteados, nos limites da legislação do Imposto de Renda, para efeitos desta cláusula, não precisarão comprovar a dependência. Ressalvando, entretanto, a obrigatoriedade comprobatória para os demais dependentes beneficiários da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

5.12.4 - A UNIJUÍ manterá convênios com Escolas Particulares junto as cidades de Panambi, Três Passos e Santa Rosa, para que os professores lotados junto a mantida UNIJUÍ, Campi Universitários de Santa Rosa, Panambi e Três Passos, usufruam de descontos nas mensalidades, no valor mínimo equivalente ao do auxílio-creche ao mês, definido pela vigente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de apoio para manutenção de filhos, matriculados em escola particular de Educação Básica.

I – Este benefício será alcançado e mantido apenas aos professores da UNIJUÍ, lotados oficialmente junto aos Campi Universitários de Santa Rosa, Panambi e Três Passos, enquanto for mantido benefício semelhante

para os professores da UNIJUI, lotados no Campus de Ijuí, que se beneficiam da existência do Centro de Educação Básica Francisco de Assis – EFA, mantida pela FIDENE;

II – O professor deve comprovar, semestralmente, que o seu filho está matriculado em escola particular de Educação Básica e que o mesmo não recebe qualquer tipo de bolsa integral da respectiva escola;

III – Convencionam as partes que o estatuído nesta cláusula possui natureza compensatória/indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim, sendo devido enquanto atender os requisitos e até o término do vínculo empregatício;

IV – O valor do desconto acompanhará os índices de reajuste do valor do auxílio creche, definido junto a Convenção Coletiva de Trabalho Estadual.

5.13. Da Concessão de Descontos ao Docente da UNIJUI que Frequentar Outro Curso de Graduação na UNIJUI. A FIDENE concederá descontos para o docente da UNIJUI que cursar outro curso de graduação na Instituição, nos mesmos percentuais previstos na convenção coletiva de trabalho da categoria, condicionado a existência de vagas e desde que autorizado o desconto da diferença não coberta pelo desconto diretamente na conta de mútuo do professor, sendo que este desconto está restrito a um único curso.

5.14. Do Intervalo Intra jornada. A UNIJUI excepcionalmente poderá adotar jornada de trabalho cuja duração do intervalo para repouso e alimentação poderá ser no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de até 7 (sete) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS GARANTIAS

6.1. As partes acordantes, reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é resultado de transigências recíprocas, configuradoras de transação, estando nesta incluídas as pretensões reciprocamente formuladas na negociação coletiva. Em decorrência, estabelecem que eventual iniciativa judicial, seja pela via da representação processual, seja pela via da substituição processual, deverá respeitar os efeitos jurídicos desta transação, devendo ser precedida do esgotamento da negociação entre as partes, devidamente documentado pelas atas das respectivas reuniões.

6.2. As partes acordantes, bem como os professores da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

6.3. As partes declaram que a concessão do desconto nas mensalidades escolares tem natureza indenizatória, não se constituindo em remuneração do empregado para qualquer fim.

6.4. As partes, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, por aprovado em Assembleia Geral soberana da categoria dos professores, se sobrepõe a qualquer Convenção Coletiva de Trabalho ou ou outro Acordo Coletivo de Trabalho plurimo existentes, a partir de 1º de março de 2017.

6.5. A FIDENE compromete-se a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o Art. 614, da CLT, também em atendimento ao disposto na Sumula 6, I, do TST

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do presente acordo acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho estadual vigente.

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os efeitos jurídicos e legais.

A Presidente do Conselho Universitário (CONSU) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UNIJUÍ, e de acordo com a deliberação da Plenária deste Conselho em reunião realizada no dia 20 de julho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PARÂMETROS GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o cumprimento da jornada semanal contratada do Quadro Geral dos Professores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIJUÍ.

Art. 2º. Os professores da UNIJUI têm seu regime de trabalho expresso em horas semanais, compreendendo:

I – Regime de tempo integral: jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa, da extensão, da prestação de serviço e da gestão universitária;

II – Regime de tempo parcial: jornada de 20 (vinte), 24 (vinte e quatro), 28 (vinte e oito), 32 (trinta e duas) e 36 (trinta e seis) horas semanais, e atuação nas dimensões do ensino e, quando corresponder, da pesquisa, da extensão, da prestação de serviço e da gestão universitária, observados os critérios do **Capítulo III**;

III – Regime horista: jornada contratada para atuar no ensino de graduação, aperfeiçoamento, capacitação e pós-graduação *lato sensu*, podendo também atuar na atividade de extensão, modalidade prestação de serviço.

Parágrafo único. As jornadas de trabalho tempo parcial de 10 (dez), 12 (doze), 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) horas semanais entram em extinção.

Art. 3º. O cumprimento das atividades planejadas, constantes e definidas junto à Grade de Disponibilidade Docente – GDD serão desempenhadas nos turnos da semana e nos locais determinados (*campus* de lotação) pela Chefia do Departamento ao qual o professor está vinculado, observando seu regime de jornada de trabalho e demais parâmetros desta Resolução.

§ 1º. Fica vedada a alocação de trabalho, independente das atividades a serem realizadas pelos professores, em mais de 2 (dois) turnos ou 8 (oito) horas diárias.

§ 2º. A alocação do trabalho ao professor deverá observar os integrais intervalos legais, intra e interjornada, definidos pela legislação brasileira ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 4º. O ano acadêmico é composto por 52 (cinquenta e duas) semanas, sendo 30 (trinta) dias destinados ao gozo de férias e os demais dias e semanas destinados ao cumprimento das diferentes atividades alocadas ao professor, respeitado o descanso semanal remunerado.

§ 1º. Durante os períodos de recesso acadêmico, o professor deve manter o cumprimento de sua carga horária contratada, realizando as atividades planejadas, constantes e definidas na Grade de Disponibilidade Docente – GDD, nos turnos da semana e nos locais determinados (*campus* de lotação) pela Chefia do Departamento ao qual o professor está vinculado, conforme explicitado no **Quadro 2**.

§ 2º. As disciplinas ministradas no recesso escolar serão consideradas como se ministradas em um turno da semana durante as semanas do semestre letivo em curso ou subsequente, dentro do ano.

Art. 5º. A atribuição de atividades semanais ao professor tem como principal elemento para a composição de sua carga horária as **Atividades de Ensino – ADE**, priorizando as disciplinas na graduação.

Art. 6º. O planejamento e a alocação das **Atividades de Ensino - ADE** observarão o calendário acadêmico aprovado anualmente, bem como a oferta das disciplinas e a respectiva gestão para manutenção, cancelamento e duplicação.

Art. 7º. As atividades que o professor deverá realizar serão alocadas individualmente no final do semestre anterior ao de sua execução, gerando uma Grade de Disponibilidade Docente – GDD, que servirá como um instrumento de planejamento da Chefia do Departamento e do professor, sendo a mesma atualizada a cada mês, conforme **Anexo I**.

Art. 8º. Os registros e o controle da jornada de trabalho serão realizados na Ficha de Atividade Docente - AD, reconhecida como ponto em Acordo Coletivo de Trabalho, a qual registra as atividades que o professor desempenha efetivamente.

CAPÍTULO II

DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

Grade de Disponibilidade Docente – GDD

Art. 9º. As atividades funcionais a serem desenvolvidas pelo professor serão planejadas pela Chefia de cada Departamento no final do semestre anterior ao de sua execução, demonstrando as atividades/turnos de trabalho que o professor se insere na instituição, tendo como elemento balizador as **Atividades de Ensino – ADE**, bem como as horas/turnos que eventualmente irá compensar, nos termos do regime compensatório.

Parágrafo Único. A Grade de Disponibilidade Docente – GDD será atualizada no início de cada mês, ficando acessível para consulta no portal funcional do professor.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES

Art. 10. Os quadros 1 e 2 demonstram as atividades que o professor se insere na Instituição e representam a alocação de atividades nos diferentes períodos do ano (semanas de aula e semanas sem aula), ou seja, quantos turnos semanais o professor deverá ter alocado em sua GDD, como planejamento inicial do semestre.

Quadro 1 - Nas 18 semanas de AULA

Jornada Semanal	Turnos Semanais	ADE		AID	DIN	Edital de Pesquisa ou de Extensão ou AIG
		Disciplinas	Orientação na graduação e/ou orientação e/ou disciplinas na <i>lato sensu</i>			
40h	10	5	0,5	1,5	1	2
36h	9	5	0,5	1,5	1	1
32h	8	4,5	0,5	1	1	1
28h	7	4,5	0,5	1	1	--
24h	6	4	0,5	1	0,5	--
20h	5	3,5	-	1	0,5	--

Quadro 2 - Nas 4,5 semanas sem AULA

Jornada Semanal	Turnos Semanais	ADE		AID	DIN	Edital de Pesquisa ou de Extensão ou AIG
		Disciplinas	Orientação na graduação e/ou orientação e/ou disciplinas na <i>lato sensu</i>			
40h	10	-	0,5	6,5	1	2
36h	9	-	0,5	6,5	1	1
32h	8	-	0,5	5,5	1	1
28h	7	-	0,5	5,5	1	--
24h	6	-	0,5	5	0,5	--
20h	5	-	-	4,5	0,5	--

Parágrafo único. Eventual não cumprimento dos patamares estabelecidos no quadro 1 será objeto de Permuta ou Compensação de Horas - CDH, solicitado pela Chefia do Departamento, com o aval do Comitê de Gestão e homologado pela Vice-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO – ADE E DAS ATIVIDADES INERENTES À DOCÊNCIA - AID

Art. 11. As **Atividades de Ensino – ADE** compreendem a regência de classe em disciplinas, presenciais e/ou à distância, ministradas nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação *lato sensu*, as orientações individuais de Trabalho de Conclusão do Curso – TCC e/ou estágio com orientação individual e/ou supervisão/orientação em grupo.

§ 1º. As horas atribuídas para as **Atividades de Ensino – ADE** consideram a jornada semanal contratada do professor e o número mínimo de disciplinas a serem cumpridas, tendo como referência

uma disciplina padrão de 60 (sessenta) horas.

§ 2º. A atribuição de tempo do professor para as Atividades de Ensino - ADE decorre da modalidade de oferta da disciplina, se presencial ou a distância, do número de horas atribuído à disciplina no currículo e sua carga horária semanal, do grau da oferta, do tipo de papel docente atribuído à disciplina no Projeto Pedagógico de Curso e do número de estudantes matriculados por turma com base na matrícula final.

§ 3º. As disciplinas de graduação que possuem carga horária diferenciada ou quando ocorre a multiplicação ou divisão de turma para a realização de estágio ou disciplina teórico-prática nos termos estabelecidos pelo PPC, irão compor a Grade de Disponibilidade Docente – GDD observando sua proporcionalidade, explicitada em Instrução Normativa própria.

§ 4º. Para as disciplinas da pós-graduação *lato sensu*, o cômputo de 60 (sessenta) horas de regência de classe equivale a um turno semanal.

§ 5º. Para fins de composição de um turno semanal em orientação de TCC e/ou estágio na graduação ou TCC na pós-graduação *lato sensu* são necessárias 06 (seis) orientações, cada uma correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 12. O professor com contrato de trabalho nos regimes parcial ou integral receberá turnos destinados para Atividades Inerentes à Docência – AID, conforme explicitado nos quadros 1 e 2 desta Resolução e podendo ser cumprido em diferentes espaços de acordo com a natureza da atividade sem que isso implique em sobrejornada e/ou horas à disposição e/ou horas adicionais para além da jornada de trabalho contratada e ressaltando a disponibilidade do professor de comparecimento à instituição, sempre que isto for requerido nestes turnos.

§ 1º. A Atividade Inerente à Docência se integraliza nos turnos explicitados nos quadros 1 e 2 e ainda nos 40 (quarenta) minutos que complementam os turnos de trabalho (de 4 horas) quando da regência de classe (de 3 horas e 20 minutos).

§ 2º. A Atividade Inerente à Docência – AID, para as disciplinas teórico-práticas e os estágios, com grupos de estudantes, considerando o Projeto Pedagógico de Curso, observará regulamentação específica em Instrução Normativa própria.

§ 3º. A Atividade Inerente à Docência - AID compreende: participação em processos de avaliação *in loco*; eventos de divulgação do curso; banca de revisão de sistematização; banca de aproveitamento de estudos; participação em Programas Institucionais de Formação Continuada; atividade facultativa em pesquisa ou extensão; outras situações que demandam ação docente, relativas ao ensino de graduação e *lato sensu*; e a **“hora-atividade”** assim entendida como: estudo; planejamento individual e coletivo; participação da reunião do colegiado de curso para apresentação do Plano de Ensino; bancas; preparação de aulas coletiva e/ou individual; elaboração, aplicação e correção de avaliações; participação de reuniões pedagógicas de preparação das aulas; avaliações, aplicação e correção, inerentes às disciplinas, quando dos afastamentos dos estudantes amparados por lei; organização do Portal do Professor de acesso aos estudantes com os materiais didático-pedagógicos inerentes às disciplinas; participação em Programas de Formação Docente.

I - Do total de tempo atribuído a título de Atividade Inerente à Docência - AID, o percentual de 15% (quinze por cento) servirá para o pagamento da rubrica denominada **“hora-atividade”**, sendo que o professor com contrato de trabalho de tempo parcial e integral receberá na forma de tempo, por meio dos turnos destinados e caracterizados como Atividade Inerente à Docência.

II - Para o professor com contrato de trabalho no regime horista, a **“hora-atividade”** será paga em rubrica específica na folha de pagamento equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do salário hora, acrescida do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas a

que alude o § 1º do artigo 320 da CLT.

CAPÍTULO V DA ALOCAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – DIN

Art. 13. O professor com contrato de trabalho nos regimes parcial ou integral receberá de 0,5 (zero virgula cinco) a 1 (um) turno de 4 (quatro) horas semanais, segundo os quadros 1 e 2 desta Resolução, as quais se destinam a Atividades de Desenvolvimento Institucional - DIN.

§ 1º. O turno semanal destinado às Atividades de Desenvolvimento Institucional - DIN será fixado pela Chefia de cada Departamento no final do semestre anterior ao de sua execução, junto a GDD e deverá ser cumprido pelo professor nos horários de funcionamento da instituição junto ao seu Departamento de lotação, excetuando aqueles turnos para os quais não houver demanda específica.

§ 2º. As Atividades de Desenvolvimento Institucional - DIN compreendem as seguintes atividades: participação em reuniões administrativas das diversas instâncias; representante no CONSU; membro de Comissões/Comitês Institucionais; membro de Colegiado do Departamento; membro de Núcleo Docente Estruturante - NDE; membro do Comitê Científico; membro de Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP; membro da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA; membro do Comitê Local de Acompanhamento – CLA do PET - Programa de Educação Tutorial; membro do Núcleo de Pesquisa do Departamento – NUPD; membro do Núcleo de Extensão e Cultura do Departamento – NEC; membro da Comissão de Acompanhamento e Planejamento – CAP do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID. Incluem-se, também, as atividades vinculadas à representação institucional em reuniões com entidades/instituições externas, reuniões de Conselhos Regionais de Áreas e/ou outros órgãos reguladores.

§ 3º. Para o professor horista, as atividades elencadas no parágrafo anterior, quando realizadas, serão remuneradas conforme ordenamento normativo.

CAPÍTULO VI DA ALOCAÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO - AIG

Art. 14. O professor poderá ter turnos destinados ao fortalecimento do curso de Graduação, conforme quadros 1 e 2, desenvolvendo atividades como: Coordenação de Laboratório de Ensino, Participação em Comissões Especiais, Atividades de Divulgação do Curso, sendo estas denominadas de **Atividades Inerentes ao Desenvolvimento do Curso de Graduação – AIG**.

Parágrafo único. A atribuição destes turnos deverá ser solicitada e submetida pela Chefia de Departamento à Vice-Reitoria de Administração, a qual encaminha ao Conselho de Gestão para deliberação, acompanhado de parecer técnico sobre sua viabilidade.

CAPÍTULO VII DOS PARÂMETROS PARA ALOCAÇÃO DOS TEMPOS NA ATIVIDADE DE ENSINO AOS PROFESSORES INTEGRANTES DO PAPDOCÊNCIA

Art. 15. Para o professor vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGSS, a atuação na Atividade de Ensino – ADE é definida em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO VIII DOS PARÂMETROS PARA ALOCAÇÃO DOS TEMPOS DE PESQUISA E DA EXTENSÃO – APE E SERVIÇO ATIVIDADES DA ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE

Art. 16. A alocação das horas na Pesquisa ou Extensão, na modalidade ações comunitárias, serão reguladas em Edital a ser publicado anualmente, com duração de no mínimo dois anos, financiadas pelos Fundos Institucionais, sendo destinada exclusivamente para os membros do quadro de

professores efetivos – tempo parcial ou integral, com jornada de trabalho contratada igual ou superior a vinte e oito (28) horas semanais.

§ 1º. Os turnos alocados para a pesquisa ou para a extensão acontecem durante as 22,5 (vinte e duas e meia) semanas do semestre, devendo ser explicitados na GDD e podendo ser cumprido em diferentes espaços de acordo com a natureza da atividade sem que isso implique em sobrejornada e/ou horas à disposição e/ou horas adicionais para além da jornada de trabalho contratada e ressalvando a disponibilidade do professor de comparecimento à instituição, sempre que isto for requerido nestes turnos.

§ 2º. Turnos, fora do Edital de pesquisa ou extensão, poderão ser autorizados, excepcionalmente, considerando financiamento externo ou prioridade institucional, a partir da solicitação da chefia de departamento e análise de parecer técnico de sua viabilidade, deferida pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Vice-Reitoria de Administração.

Art. 17. No tempo atribuído para pesquisa ou extensão, a partir de Edital, estão incluídas as atividades inerentes a cada uma das dimensões, a saber: desenvolvimento da pesquisa; orientação de bolsistas de iniciação científica ou tecnológica; co-orientação de mestrado e/ou doutorado; a possibilidade de participar como professor colaborador nos PPGSS; participação no Núcleo de Pesquisa do Departamento; participação no Comitê de Ética em Pesquisa; participação na Comissão de Ética no Uso de Animais; participação e avaliação de Grupo de Pesquisa Institucional; participação em Redes de Pesquisa; análise e elaboração de pareceres sobre propostas de projetos institucionais de pesquisa; acompanhamento e avaliação de projeto de pesquisa institucional; seleção e avaliação de bolsista de iniciação científica e tecnológica; participação em comitês e conselhos editoriais de Revistas Científicas e Coleções de Livros da UNIJUÍ; avaliação de trabalhos vinculados a eventos científicos; elaboração de projetos de pesquisa a partir de Edital de fomento – captação de recursos externos; orientação de bolsistas de Extensão; membro do Núcleo de Extensão e Cultura de Departamento; membro do Comitê Local de Acompanhamento - CLA do PET; análise e elaboração de pareceres sobre propostas de projetos de extensão institucionais; acompanhamento e avaliação de execução dos projetos de extensão institucionais; avaliação de trabalhos vinculados a eventos científicos; avaliação e seleção de bolsista de Extensão; membro do CAP – Comissão de Acompanhamento do PIBID.

Art. 18. O tempo correspondente aos cursos de extensão ou de prestação de serviços, também pode compor a atribuição do tempo do professor nas **Atividades Inerentes ao Desenvolvimento do Curso de Graduação - AIG** ou será pago como hora extra no semestre de sua execução, conforme previsão orçamentária.

CAPÍTULO IX

DOS PARÂMETROS PARA ALOCAÇÃO DOS TEMPOS NA GESTÃO

Art. 19. Para o professor investido de cargo de gestão, a quantidade mínima de Atividades de Ensino - ADE é definida em Instrução Normativa própria, bem como a quantidade de turnos correspondente ao cargo de gestão.

CAPÍTULO X

DO REGIME COMPENSATÓRIO

Art. 20. O acúmulo de horas positivas ou negativas em relação a carga horária contratada do professor, que eventualmente ocorrer após a implementação da presente Resolução, deverá seguir o regime de compensação organizado com base no semestre de sua geração com o semestre imediatamente subsequente e serão reguladas mediante o Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical dos professores.

§ 1º. As horas negativas não compensadas no semestre imediatamente subsequente a sua geração serão suprimidas do saldo de horas do professor, sem desconto, cabendo a Chefia de Departamento a análise e ajuste da carga horária contratada do quadro docente do Departamento, mediante deferimento da Vice-Reitoria de Administração.

§ 2º. As horas positivas não compensadas até o final do semestre imediatamente subsequente a sua geração serão pagas segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 21. As horas positivas, acumuladas até a data de implantação da Resolução nº 04/2014, serão controladas em conta específica e passam a fazer parte do Regime Compensatório Semestral a ser instituído e sua compensação poderá ocorrer ao longo do tempo que o professor permanecer na instituição, considerando-se renovadas a cada semestre, até ocorrer a sua quitação.

CAPÍTULO XI DO PAGAMENTO DE HORAS ADICIONAIS

Art. 22. O professor receberá a título de adicional por excedente de estudante por turma, na graduação, o equivalente a 2 (duas) horas de salário nominal por estudante na Modalidade Presencial e 1 (uma) hora de salário nominal por estudante na Modalidade a Distância, respeitados os seguintes parâmetros por turma:

I – na modalidade presencial: 50 (cinquenta) estudantes;

II – na modalidade a distância: 100 (cem) estudantes.

Parágrafo único. A apuração destes valores acontecerá com base na matrícula final do semestre e o pagamento deverá acontecer na folha subsequente do professor. *(NR, alterado pela Res.Consu 17/2017).*

Art. 23. O tempo de deslocamento entre os *Campi* Universitários da UNIJUÍ será pago, a título de adicional por hora *in itinere*, conforme proporção e remuneração definidas na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional dos professores, com pagamento no mês subsequente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Para o segundo semestre de 2017 serão respeitados os Resultados dos Editais de Pesquisa e de Extensão do ano de 2016 e o saldo do primeiro semestre de 2017 da janela deslizante.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CONSU, ouvindo previamente o COGEST.

Art. 26. A presente Resolução entra em vigor no dia primeiro de julho, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a *Resolução do Conselho Universitário nº 04/2014*.

Passado no Gabinete da Presidência do Conselho Universitário aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Profª Drª Catia Maria Nehring
Presidente do Conselho Universitário

Alterada pela Res.Consu 17/2017.

ANEXO I – SISTEMA NO PORTAL DO PROFESSOR

Grade de Disponibilidade Docente – Planejamento semanal do mês

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-feira	Sexta-Feira	Sábado
Manhã						
Tarde						
Noite						XXXXXXX

ADE – Atividade de Ensino

ADG – Atividades de Gestão

AID – Atividade Inerente à Docência

AIG – Atividades Inerentes ao Desenvolvimento do Curso de Graduação

APE – Edital de Pesquisa ou Edital de Extensão

CDH – Compensação de Horas

DIN – Atividades de Desenvolvimento Institucional

PAP – Papdocência

SEN – Professor Sênior

ALTERA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NA UNIJUÍ.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento, e de acordo com a deliberação da Plenária deste Conselho em reunião realizada no dia XX de XXX de XXX

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica alterada a Resolução nº. 05/2014 que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério Superior na UNIJUÍ nos artigos 23 e 31, § 1º, passam a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 23. Haverá progressão vertical do professor Assistente para o nível 1 (um) da classe de professor Adjunto, independentemente de interstício, após a obtenção do título acadêmico de doutor.

§ 1º. Os professores doutores contratados após a entrada em vigor da presente Resolução, serão enquadrados na categoria de Assistente Nível IV, garantida a percepção do Adicional por Aprimoramento Acadêmico previsto nas Normas Coletivas aplicáveis à categoria;

§ 2º. Para a progressão da condição de Assistente Nível IV para Adjunto Nível I serão exigidos os mesmos requisitos de progressão utilizados para a progressão horizontal na categoria de Adjunto.

TÍTULO V

DO QUADRO DE PROFESSORES SENIORES

Art. 31. Atendidos os requisitos previstos no Art. 3º, o docente tem seu contrato de trabalho alterado para:

I - 20 (vinte) horas semanais até completar 70 (setenta) anos, tendo o compromisso de cumprir 15 (quinze) horas de trabalho semanais;

II - 10 (dez) horas semanais após ter completado 70 (setenta) anos, tendo um plano de atividades diferenciado.

§ 1º. Excepcionalmente a UNIJUI pode oferecer ao professor a possibilidade de manter um regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais até os 72 (setenta e dois) anos de idade, desde que o mesmo seja requerido para integrar o grupo de docentes de um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Nesta hipótese deverá cumprir integralmente às 40 horas, não fazendo jus aos benefícios instituídos nos incisos I e II deste artigo.

VALDIR GRANIEL KINN
Membro de Diretoria Colegiada
SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DE IJUI

DIETER RUGARD SIEDENBERG
Diretor
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

CATIA MARIA NEHRING
Reitor
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

ALEX RODRIGO REICHERT
Procurador
FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE

AMARILDO PEDRO CENCI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL